



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de novembro de 2023
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2023/0233 (NLE)

14010/23
ADD 3

COEST 549
POLCOM 231

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-UCRÂNIA relativa à concessão de acesso recíproco ao mercado de fornecimentos para autoridades governamentais centrais em conformidade com o anexo XXI-A do capítulo 8 do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro

ADENDA III

PROJETO

**DECISÃO N.º.../2023
DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-UCRÂNIA**

de ...

**relativa à concessão de acesso recíproco ao mercado de fornecimentos
para autoridades governamentais centrais em conformidade
com o anexo XXI-A do capítulo 8 do Acordo de Associação
entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica
e os seus Estados-Membros, por um lado,
e a Ucrânia, por outro**

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO,

Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro¹, nomeadamente o artigo 153.º, o artigo 463.º e o artigo 475.º, n.º 5,

¹ JO UE L 161 de 29.5.2014, p. 3.

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro («Acordo»), foi assinado em 27 de junho de 2014 e entrou em vigor em 1 de setembro de 2017.
- (2) O preâmbulo do Acordo reconhece o compromisso da Ucrânia de aproximar gradualmente a sua legislação da legislação da União, segundo as orientações estabelecidas no Acordo, e de assegurar a sua implementação, contribuindo assim para a integração económica gradual e o aprofundamento da associação política entre a Ucrânia e a União.
- (3) Em conformidade com o artigo 154.º do Acordo, as Partes no Acordo reconhecem que a abertura recíproca e efetiva dos respetivos mercados no domínio da contratação pública deve ser alcançada progressiva e simultaneamente.
- (4) Nos termos do artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Acordo, a Ucrânia deve velar por que a sua legislação, atual ou futura, em matéria de contratos públicos se torne progressivamente compatível com o acervo da União na mesma matéria. Essa aproximação legislativa deve ser realizada em fases consecutivas, tal como estabelecido no calendário constante do anexo XXI-A (Calendário indicativo para a reforma institucional, a aproximação legislativa e o acesso ao mercado) do capítulo 8 do Acordo («anexo XXI-A»).

- (5) Em conformidade com o artigo 153.º, n.º 2, do Acordo, a execução de cada fase estabelecida no anexo XXI-A deve ser avaliada pelo Comité de Associação na sua configuração Comércio. Esta avaliação pode conduzir a uma avaliação positiva da execução de uma fase mediante uma decisão desse Comité. Essa avaliação positiva está ligada à concessão recíproca de acesso ao mercado, tal como estabelecido no anexo XXI-A.
- (6) Em conformidade com a Decisão n.º .../2023 do Comité de Associação UE-Ucrânia na sua configuração Comércio de ..., o Comité forneceu uma avaliação positiva da execução pela Ucrânia da fase 1, tal como estabelecido no anexo XXI-A.
- (7) Em conformidade com o artigo 475.º, n.º 5, do Acordo, o Conselho de Associação, no âmbito das competências que lhe foram conferidas no artigo 463.º do Acordo, deverá chegar a acordo quanto a uma maior abertura recíproca do mercado ligada à referida avaliação positiva.
- (8) Tal como estabelecido no anexo XXI-A, esta abertura do mercado diz respeito aos contratos públicos de fornecimentos para autoridades governamentais centrais,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É concedido acesso recíproco ao mercado de contratos públicos de fornecimentos para autoridades governamentais centrais da União Europeia à Ucrânia e de contratos públicos de fornecimentos para autoridades governamentais centrais da Ucrânia à União Europeia, tal como estabelecido no anexo XXI-A.

Artigo 2.º

A presente decisão foi adotada nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena, sueca e ucraniana, fazendo igualmente fé todos os textos.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Comité de Associação

O Presidente

Os Secretários